



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº 14/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 1º de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Edilberto Borges - Dudu
Vereador do Município de Teresina
Câmara Municipal de Teresina - PI
Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 34/2023

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência **a alteração do projeto de lei**, pelo que se passa a expor.

Excelência, a presente proposta trata da reserva de vagas oferecidas em concursos públicos para pessoas pretas e pardas.

Nota-se, nos arts. 2º e 3º da norma, uma remissão à posterior regulamentação pelo Poder Executivo Municipal de aspectos legais, como a criação da comissão de heteroidentificação, o procedimento de heteroidentificação e as hipóteses de sigilo de conteúdo relacionado ao certame.

Todavia, tal previsão mostra-se indesejável, haja vista que a proposta é direcionada aos Poderes Executivo e Legislativo. Caso seja mantida a redação atual da lei, haverá uma possível violação à separação de poderes, insculpida no art. 2º da Constituição Federal, já que eventual decreto regulamentador oriundo do Poder Executivo poderá dispor sobre certames no âmbito do Poder Legislativo.

Independentemente de previsão legal, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar a norma no âmbito do referido Poder, conforme previsto no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município de Teresina:

Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

*III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal **e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução**; (grifo nosso)*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Assim sendo, para adequação às normas sobre a matéria, sugere-se **nova redação aos arts. 2º e 3º, caput, e IV, do Projeto de Lei nº 34/2023,** retirando as expressões “regulamentado pelo Poder Executivo Municipal”.

Para subsidiar a análise do Sr. Vereador, junta-se em anexo a Lei Estadual nº 7.626/2021, que regulamentou a matéria no âmbito do Estado do Piauí.

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Matheus Moreira da Silva
Assessor Jurídico Legislativo
Matrícula nº 10.237 - CMT